

§ 2.º A importância fixada para 1967 acresce o saldo que porventura se verificar em 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 22 477

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio de Henrique Pimenta Diogo da Silva, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 23 de Janeiro de 1967. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

Regulamento do Prémio de Henrique Pimenta Diogo da Silva

Artigo 1.º É instituído na Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa um prémio com a designação de «Prémio de Henrique Pimenta Diogo da Silva», o qual será constituído pelo rendimento anual da importância de 50 000\$, doada por D. Maria Palmira Diogo da Silva Garcia da Silva.

Art. 2.º A importância do Prémio será convertida em certificado de renda perpétua, assentado à Escola.

Art. 3.º O Prémio tem o duplo objectivo de oferecer aos alunos um estímulo ao estudo e aplicação e de prestar homenagem à memória de Henrique Pimenta Diogo da Silva, que, quando aluno do 3.º ano do curso de Pintura da antiga Escola de Belas-Artes de Lisboa, foi mobilizado como alferes miliciano do C. E. P. para combater em França, onde faleceu mutilado e prisioneiro dos Alemães, em consequência da batalha de La Lys, de 9 de Abril de 1918.

Art. 4.º O Prémio será adjudicado pelo conselho escolar ao aluno do 3.º ano do curso de Pintura que obtiver média mais elevada e não inferior a 14 valores.

§ único. No caso de igualdade de médias, deverá ser preferido o aluno que tiver melhor *curriculum* escolar.

Art. 5.º Na falta de candidatos nas condições referidas no artigo anterior, será o Prémio adjudicado ao aluno finalista do curso complementar de Pintura que obtiver

média mais elevada, sendo de respeitar, no caso de igualdade de médias, o disposto no § único do mesmo artigo.

Art. 6.º O nome do aluno premiado será comunicado à instituidora do Prémio, ou, na sua falta, à sua família.

Art. 7.º A entrega do Prémio compete ao director da Escola e terá lugar, em princípio, no início do ano lectivo imediato ao da atribuição.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 23 de Janeiro de 1967. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 22 478

Atendendo à necessidade de atribuir à Administração-Geral do Alcool as receitas indispensáveis à sua instalação imediata:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47 338, de 24 de Novembro de 1966, atribuir desde já à Administração-Geral do Alcool a dotação de 1 000 000\$ destinada ao início da sua instalação e gestão administrativa, devendo essa dotação ser retirada do saldo dos diferenciais de preços estabelecidos para o álcool e arrecadados pelo Junta Nacional do Vinho.

Ministério da Economia, 23 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMERCIO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Dado que a Administração-Geral do Alcool, recentemente criada pelo Decreto-Lei n.º 47 338, de 24 de Novembro de 1966, não dispõe ainda de serviços próprios de contabilidade e tesouraria, mas tornando-se necessário que a sua comissão instaladora possa contar com os meios orgânicos indispensáveis na fase inicial das suas actividades, determina-se que as dotações que lhe sejam atribuídas nos termos do artigo 4.º do diploma referido e as despesas a efectuar por força das mesmas de harmonia com as normas do seu estatuto sejam movimentadas pelos serviços de contabilidade e de tesouraria da Junta Nacional do Vinho.

Ministério da Economia, 31 de Dezembro de 1966. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.